



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)



LEI Nº 1493

DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS,
INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO E
COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos, integrantes do quadro efetivo e comissionado do Município de Ouro Preto do Oeste, que será executado na modalidade de auxílio, mediante ressarcimento parcial dos Planos de Saúde Médico e Odontológico, contratado diretamente pelo servidor.

§ 1º - O servidor terá a liberdade de escolher qualquer Plano de Saúde Médico e Odontológico existente no mercado e que melhor se adpte a sua necessidade e de seus dependentes.

§ 2º - O plano de Saúde será entendido como:

- I – Plano de Saúde Odontológico (bucal);
- II – Plano de saúde Médico;

Art. 2º - O valor a ser dispêndio com o ressarcimento será de até R\$ 100,00 (cem reais) por servidor, cuja dotação orçamentária deverá ser consignada na Lei Orçamentária Anual a partir do próximo exercício.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir em suas Unidades Orçamentárias dotação orçamentário específica no presente exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)



financeiro, para cobrir as despesas do presente Programa de Assistência à Saúde dos Servidores contidas na presente Lei.

§ 2º - Sobre o valor do auxílio instituído pela presente lei, não incidirão quaisquer descontos.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante original de adesão aos Planos de Saúde Médico e/ou Odontológico junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, sem rasuras ou emendas, contendo os elementos exigidos para a sua completa caracterização.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo consignar o pagamento dos serviços contratados diretamente pelo servidor, em folha, desde que a empresa de Assistência Médica apresente junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, autorização assinada pelo servidor com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - O Departamento de Recursos Humanos verificará junto à empresa prestadora de serviço médico e/ou odontológico a veracidade do Comprovante de Adesão de cada servidor.

§ 3º - O valor referente ao auxílio, estabelecido na presente Lei, deverá ser lançado no contracheque do servidor como rendimento não-tributável.

Art. 4º - São de exclusiva responsabilidade do servidor:

I – a comunicação imediata ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura da rescisão do Contrato de Adesão ao Plano de Saúde anteriormente contratado;

II – a comprovação do pagamento mensal perante o DRH, caso não seja autorizado o desconto em folha, a cada 03 (três) meses, pessoalmente ou pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

III – o pagamento das mensalidades à entidade mantenedora do seu Plano de Saúde Médico ou odontológico.

§ 1º - Constatado, a qualquer tempo, pagamento indevido a título de auxílio, por omissão do servidor, este deverá restituir os valores recebidos, imediatamente.

§ 2º - A comprovação do pagamento mensal poderá ser feita diretamente pela empresa contratada e que tenha o desconto autorizado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)



em folha, via listagem com a relação nominais dos servidores públicos municipais conveniados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 15 de Setembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

